

Deliberação CBH-AT nº 08 de 23 de agosto de 2013

Aprova diretrizes para os Regimentos Internos dos Subcomitês de Bacia Hidrográfica e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) a atuação dos Subcomitês deve estar condicionada às atribuições, à forma de participação, à organização e à composição previstas no Estatuto e nas deliberações do CBH-AT, conforme previsto no § 1º, do artigo 26, do Estatuto do Comitê, aprovado pela Deliberação CBH-AT nº 02, de 04 de junho de 2013;
- 2) os Subcomitês já constituídos no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT devem elaborar seus respectivos regimentos internos em até 90 (noventa) dias após a aprovação do Estatuto do CBH-AT, em conformidade com o Artigo 3º das Disposições Transitórias do Estatuto publicado em 06/06/2013;
- 3) os trabalhos desenvolvidos no âmbito do “Grupo de Trabalho Institucional”, criado em 13 de junho de 2013, com atribuições, dentre outras, de elaborar e propor o Regimento dos Subcomitês do CBH-AT.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta do Grupo de Trabalho Institucional como diretrizes para a elaboração dos Regimentos Internos aplicáveis aos 5 (cinco) Subcomitês do CBH-AT já constituídos, em conformidade com o artigo 27 do Estatuto deste Comitê, como descrito no Anexo à presente Deliberação.

Parágrafo único – Os Subcomitês deverão encaminhar os Regimentos Internos ao Plenário do CBH-AT até 6 de setembro de 2013.

Artigo 2º - Os Colegiados dos Subcomitês permanecerão constituídos pelos membros do mandato 2011 a 2013 até a posse dos membros a serem eleitos ou indicados para o período 2013 a 2015.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(republicada por conter incorreção na ementa)

Francisco Nascimento de Brito

Presidente CBH-AT

Miron Rodrigues da Cunha

Vice-Presidente CBH-AT

Maria Emília Botelho

Secretária Executiva

Anexo da Deliberação CBH-AT nº 08 de 23 de agosto de 2013**REGIMENTO INTERNO DOS SUBCOMITÊS
DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIÊTE - CBH-AT****TÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO E FINS****CAPÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 1º – O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT, criado pela Lei nº 7.663 de 30 de dezembro de 1.991, é um órgão colegiado vinculado ao Estado de São Paulo, de caráter consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico, que compõe o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, com atuação na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Alto Tietê – UGRHI 6 -, estabelecida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º – Compõe o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT por 5 (cinco) Subcomitês, que são equipes colegiadas de caráter consultivo, integrados, paritariamente, por membros dos segmentos do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil.

§ 2º – Os 5 (cinco) Subcomitês de que trata o § 1º, deste artigo, abrangem os territórios compreendidos pelos municípios elencados no Artigo 27 do Estatuto do CBH-AT.

Artigo 2º – As sedes dos Subcomitês serão situadas dentro de suas respectivas áreas de abrangência territorial.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Artigo 3º – De conformidade com o estabelecido pela Lei nº 7.663, de 1991 e pela Deliberação CBH-AT nº 02, de 04 de junho de 2013, que aprova o estatuto do Comitê, são objetivos dos Subcomitês atuarem de forma articulada com o CBH-AT, como instâncias consultivas deste, para análise e manifestação sobre matérias de interesse de sua respectiva área de atuação.

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Artigo 4º – Compete aos Subcomitês:

I – encaminhar propostas ao CBH-AT, acerca de matérias examinadas pelo Colegiado do Subcomitê e que sejam afetas à respectiva região;

II – elaborar o Plano de Trabalho que será submetido ao Plenário do CBH-AT, contendo objetivos, metas, ações e prazos, e com abrangência coincidente com o mandato.

III – articular assuntos de interesse da gestão de recursos hídricos com as instâncias sub-regionais de governança metropolitana, de associações e consórcios intermunicipais, e da sociedade civil afetas à respectiva região.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Artigo 5º – Os Subcomitês terão a seguinte estrutura:

I – Colegiado;

II – Coordenadoria; e

III – Grupos de Trabalho.

§ 1º – A Coordenadoria deverá ser composta por três representantes do Colegiado, cada qual indicado por seu respectivo segmento, a saber, Estado, Municípios e Sociedade Civil.

§ 2º – Os três representantes de que trata o §1º do presente artigo, definirão, dentre eles, aquele que ocupará o cargo de Coordenador Geral.

§ 3º – Caberá ao Coordenador Geral, representar o Subcomitê junto ao CBH-AT e responder pelas respectivas questões técnico-administrativas.

§ 4º – O Subcomitê poderá criar Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 6º – A representação nos Subcomitês será paritária entre os segmentos do Estado, do Município e da Sociedade Civil, e dar-se-á por meio das pessoas jurídicas dos entes, órgãos e entidades abaixo relacionados, que terão direito a voz e voto, de acordo com os seguintes critérios:

I – membros do Estado e respectivos suplentes, escolhidos, mediante processo sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual, dentre aqueles com atuação afeta à gestão de recursos hídricos na área de abrangência dos respectivos Subcomitês, cujos representantes serão designados formalmente pelos titulares dos órgãos ou entidades.

II – membros dos Municípios elencados nos respectivos Subcomitês, cujos titulares são seus Prefeitos, tendo por suplentes representantes formalmente indicados pelos chefes do Poder Executivo Municipal.

III – membros da Sociedade Civil e respectivos suplentes, eleitos dentre seus pares, constantes de cadastro específico do CBH-AT, com atuação na área do Subcomitê e indicados pelas respectivas entidades das categorias, em conformidade com o estabelecido no Artigo 8º do Estatuto do CBH-AT, respeitando-se a representação de categorias proporcional à do Plenário do CBH-AT.

§ 1º – A participação nos Subcomitês é conferida às pessoas jurídicas, componentes dos segmentos referidos neste artigo, que deverão indicar as pessoas físicas para representá-las.

§ 2º – Os Subcomitês deverão instituir, em prazo não inferior a 6 (seis) meses antes do final de cada mandato, o calendário e demais requisitos inerentes ao processo eleitoral, em consonância com o calendário definido para o CBH-AT.

Artigo 7º – A representação paritária dos segmentos em cada Subcomitê será de acordo com a seguinte distribuição:

I – Subcomitê Cotia-Guarapiranga (SCBH-CG):

- a) 7 (sete) membros do Estado;
- b) 7 (sete) membros dos Municípios identificados no Inciso I do Artigo 27 do Estatuto do CBH-AT;
- c) 7 (sete) membros da Sociedade Civil, cuja distribuição de acordo com as categorias será de:
 - (i) 1 (um) de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) 3 (três) de usuários das águas, representados por entidades associativas;
 - (iii) 1 (um) de associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente;
 - (iv) 1 (um) de associações ou sindicatos representativos dos agentes promotores da construção civil e do desenvolvimento urbano;
 - (v) 1 (um) de associações não governamentais de defesa do meio ambiente, comunitárias e dos direitos difusos.

II – Subcomitê Billings-Tamanduateí (SCBH-BT):

- a) 8 (oito) membros do Estado;
- b) 8 (oito) membros dos Municípios identificados no Inciso II do Artigo 26 do Estatuto do CBH-AT;
- c) 8 (oito) membros da Sociedade Civil, cuja distribuição de acordo com as categorias será de:
 - (i) 1 (um) de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) 2 (dois) de usuários das águas, representados por entidades associativas;
 - (iii) 2 (dois) de associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente;
 - (iv) 1 (um) de associações ou sindicatos representativos dos agentes promotores da construção civil e do desenvolvimento urbano;
 - (v) 2 (dois) de associações não governamentais de defesa do meio ambiente, comunitárias e dos direitos difusos.

III – Subcomitê Tietê-Cabeceiras (SCBH-TC):

- a) 10 (dez) membros do Estado;
- b) 10 (dez) membros dos Municípios identificados no Inciso III do Artigo 26 do Estatuto do CBH-AT;
- c) 10 (dez) membros da Sociedade Civil, cuja distribuição de acordo com as categorias será de:
 - (i) 2 (dois) de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) 3 (três) de usuários das águas, representados por entidades associativas;

- (iii) 2 (dois) de associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente;
- (iv) 1 (um) de associações ou sindicatos representativos dos agentes promotores da construção civil e do desenvolvimento urbano;
- (v) 2 (dois) de associações não governamentais de defesa do meio ambiente, comunitárias e dos direitos difusos.

IV – Subcomitê Juqueri-Cantareira (SCBH-JC):

- a) 6 (seis) membros do Estado;
- b) 6 (seis) membros dos Municípios identificados no Inciso IV do Artigo 26 do Estatuto do CBH-AT;
- c) 6 (seis) membros da Sociedade Civil, cuja distribuição de acordo com as categorias será de:
 - (i) 1 (um) de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) 2 (dois) de usuários das águas, representados por entidades associativas;
 - (iii) 1 (um) de associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente;
 - (iv) 1 (um) de associações ou sindicatos representativos dos agentes promotores da construção civil e do desenvolvimento urbano;
 - (v) 1 (um) de associações não governamentais de defesa do meio ambiente, comunitárias e dos direitos difusos.

V – Subcomitê Pinheiros-Pirapora (SCBH-PP):

- a) 9 (nove) membros do Estado;
- b) 9 (nove) membros dos Municípios identificados no Inciso V do Artigo 27 do Estatuto do CBH-AT;
- c) 9 (nove) membros da Sociedade Civil, cuja distribuição de acordo com as categorias será de:
 - (i) 2 (dois) de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) 2 (dois) de usuários das águas, representados por entidades associativas;
 - (iii) 2 (dois) de associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente;
 - (iv) 1 (um) de associações ou sindicatos representativos dos agentes promotores da construção civil e do desenvolvimento urbano;
 - (v) 2 (dois) de associações não governamentais de defesa do meio ambiente, comunitárias e dos direitos difusos.

Artigo 8º – O requisito para participação das entidades, conforme as diferentes categorias mencionadas no inciso III do artigo 6º, é a sua permanência e regularidade no cadastro único de entidades da sociedade civil do CBH-AT.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Artigo 9º – O Subcomitê atenderá ao princípio de gestão tripartite e paritária, assegurando-se a participação do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil, observando-se o limite máximo de 1/3 (um terço) do número total de membros para cada segmento.

Parágrafo único – a participação mencionada no “caput” do presente artigo refere-se à Coordenadoria, às reuniões do Colegiado e aos Grupos de Trabalho.

Artigo 10 – Integram o Colegiado os membros eleitos pelos segmentos discriminados no artigo 7º.

§ 1º – Os mandatos dos membros dos três segmentos serão concomitantes, com duração de dois anos, permitida a recondução, encerrando-se no dia 31 de março dos anos ímpares.

§ 2º – As funções de membro e representante dos Subcomitês e dos Grupos de Trabalho são consideradas como prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Artigo 11 – De acordo com o estabelecido no Estatuto do CBH-AT e na Lei nº 10.020, de 03 de julho de 1998, a Secretaria Executiva do Comitê contribuirá com os Subcomitês oferecendo:

I - apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Subcomitê;

II – apoio à convocação, às definições de pautas, à logística, à infraestrutura e ao registro das reuniões; e

III - acesso às informações pertinentes às suas atividades por intermédio de mídias adequadas.

Parágrafo único – as reuniões periódicas dos Subcomitês serão realizadas nas respectivas regiões, com apoio dos seus membros.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

Artigo 12 – O Colegiado do Subcomitê reunir-se-á de acordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo CBH-AT.

§ 1º - As reuniões do Colegiado do Subcomitê serão públicas.

§ 2º - A publicidade das reuniões dar-se-á por meio de divulgação no portal da *internet* do Comitê.

Artigo 13 – O Colegiado do Subcomitê reunir-se-á em sessão pública, com a presença, em primeira chamada, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), de seus membros, e, caso esse *quorum* não for atingido, após um intervalo de 30 (trinta) minutos a reunião poderá ser realizada com *quorum* de 1/3 mais 1 (um) de seus membros.

Artigo 14 - As convocações para as reuniões dos Colegiados dos Subcomitês serão feitas por meio de correio eletrônico destinado ao representante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 08 (oito) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - Do expediente de convocação deverá constar: (i) pauta da reunião; (ii) minutas de documentos a serem apreciados; (iii) cópias de documentos pertinentes à pauta; e (iv) relação de pessoas ou representantes de entidades convidadas e credenciadas.

Artigo 15 – As manifestações dos Colegiados dos Subcomitês serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - As manifestações serão encaminhadas para o CBH-AT para prosseguimento e, se couber, discussão ou deliberação no seu Plenário.